O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 301/2023

Institui, no Calendário Oficial do Município de Araucária, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Araucária, o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de outubro.

Art. 2° São objetivos do Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo:

I – promover palestras, campanhas, mobilizações e outras atividades que promovam a divulgação dos direitos relativos às pessoas com nanismo;

II – ampliar a conscientização do respeito às diferenças, com enfrentamento de estigmas e preconceitos contra as pessoas com nanismo;

III – demonstrar e estimular a sociedade, setores públicos e privados, sobre os direitos e a acessibilidade garantida às pessoas com nanismo;

IV – incentivar ações que destaquem o uso do símbolo da cor verde no mês de conscientização, valorização e defesa dos direitos da pessoa com nanismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644d44216ca2b.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 10/08/2023 09:12

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de Araucária o Dia Municipal de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo. No mês de outubro, especificamente no dia 25, é comemorado o dia internacional da pessoa com nanismo. No Brasil, a Lei n° 13.472/2017 instituiu o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, e no Paraná, a Lei n° 21.507/2023 instituiu o mês da Conscientização, Valorização e Defesa das Pessoas com Nanismo.

O nanismo é classificado como uma deficiência física, decorrente de condições genéticas, caracterizando-se pela baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Porém, o nanismo vai muito além da baixa estatura. Muitas vezes, essas pessoas podem possuir diversas comorbidades, tais como compressão da medula cervical e perdas das funcionalidades.

Dessa forma, busca-se a partir do presente projeto de lei, fortalecer o combate ao preconceito no âmbito municipal, a partir do estabelecimento em seu calendário oficial, conscientizando a sociedade sobre os direitos relativos às pessoas com nanismo, valorizando o respeito às diferenças e enfrentamento de estigmas. Infelizmente, em muitas situações, as pessoas com nanismo são obrigadas a lidar com o preconceito e a discriminação social, inclusive, tendo que contornar as dificuldades de acesso em ambientes preparados para receber pessoas mais altas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d4d4216ca2b.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 10/08/2023 09:12

Por isso, muitas vezes, precisam de ajuda para realizar tarefas simples, como utilizar o caixa eletrônico ou o transporte público, por exemplo. A acessibilidade é uma condição fundamental para a democratização dos espaços físicos e do direito fundamental de ir e vir das pessoas. Ambientes projetados sem levar em consideração os princípios da ergonomia, podem trazer grandes dificuldades para as pessoas com deficiência física, incluindo os indivíduos com nanismo. A falta de conhecimento sobre a deficiência e de reconhecimento dessas pessoas como cidadãos, somadas às configurações de infraestrutura da arquitetura e a ausência de acessibilidade em produtos, ambientes e serviços, acabam contribuindo tanto para a manutenção do preconceito, quanto para a exclusão social. A falta de acessibilidade causa impacto na autonomia, segurança e conforto, nas relações interpessoais e condições de saúde. A percepção da sociedade diante destes indivíduos ainda é muito limitada, e isto se reflete não apenas em ambientes públicos, mas também nos particulares.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
10/08/2023 09:11:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 09:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d4d4216ca2b.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 10/08/2023 09:12